



CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO Nº 07/CR/ISPT/2022

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 2ª Sessão Ordinária, no dia 27 de Julho de 2022, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta do Regulamento de Bolsas de Estudos para estudantes do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10, alínea c) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução nº 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Bolsa de Estudos para estudantes do ISPT em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 27 de Julho de 2022

O Presidente

Virgílio Francisco Ferrão, Eng.





INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

**REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA
ESTUDANTES DO ISPT**

TETE, JULHO DE 2022

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudos à estudantes matriculados no curso diurno no Instituto Superior Politécnico de Tete,.

Artigo 2

(Âmbito)

Aplica-se para todos estudantes matriculados no curso diurno.

Artigo 3

(Definições)

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se como:
 - a) Bolsa de estudos - a assistência monetária ou de outra natureza, concedida a um estudante, destinada a suportar os encargos com a frequência e conclusão de um curso ministrado no Instituto Superior Politécnico de Tete.
 - b) Bolseiro- o estudante a quem tenha sido atribuída a totalidade ou parte de uma bolsa de estudos.
 - c) Redução de propina- o Direito do estudante pagar uma taxa reduzida de propinas mensais.
 - d) Taxa de propina - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se propina o valor fixado anualmente por despacho do Director-Geral, pago mensal, trimestral, semestral ou anualmente pelo estudante pela frequência do curso no ISPT.
 - e) Bom aproveitamento pedagógico- considera-se bom aproveitamento pedagógico àquele cuja a média global das disciplinas inscritas para aquele ano lectivo seja igual ou superior a 16 (dezassex) valores

- f) Aproveitamento pedagógico positivo- considera-se aproveitamento pedagógico positivo a aprovação em pelo menos oitenta e cinco por cento (85%) das disciplinas a que devia estar inscrito no respectivo nível ou ano.

CAPÍTULO II

DA BOLSA DE ESTUDOS

Artigo 4

(Fonte de financiamento)

O suporte financeiro das bolsas de estudo advem do:

- a) Fundo do Orçamento do Estado;
- b) Contribuições de outras entidades parceiras.

Artigo 5

(Tipos de bolsas)

1. A bolsa de estudos concedida pelo ISPT pode ser:

- a) **Completa** quando se destina a suportar os encargos referentes as propinas, inscrição, alojamento, alimentação, assistência médica e medicamentosa e outros gastos relevantes a frequência e conclusão do curso no ISPT;
- b) **Reduzida** quando se destina a suportar apenas os encargos referentes à propina;
- c) Por **redução de propina** que faculta ao estudante o direito de pagar o valor reduzido da propina. As reduções podem ser de 75%, 50% e 25%.
- d) **De mérito** é atribuída ao estudante que comprovadamente tiver tido bom aproveitamento pedagógico e constitua um talento por promover e desenvolver, independentemente da sua idade e da sua situação sócio-económica, desde que nunca tenha sido excluído ou

reprovado, desde o ano da sua matrícula, em nenhuma das disciplinas a que devia estar inscrito.

Artigo 6

(Beneficiários)

1. A bolsa de estudos concedida pelo ISPT beneficia em regra, o estudante moçambicano de idade não superior a 25 anos.
2. Excepcionalmente a bolsa de estudo poderá ser concedida, a estudante estrangeiros ao abrigo de contratos ou acordos celebrados entre o ISPT e a instituição a que o estudante estiver filiado ou o seu país de origem.

Artigo 7

(Duração da bolsa de estudos)

1. A bolsa de estudos concedida pelo ISPT tem, em regra, a duração do curso que estiver a frequentar.
2. Excepcionalmente, a bolsa de estudos poderá ser prorogada por 1 ano, caso se verifiquem motivos ponderosos.

Artigo 8

(Processo de candidatura)

A apresentação da candidatura à bolsa de estudos é feita no prazo estabelecido anualmente por edital, em requerimento dirigido ao Director de Serviços Sociais acompanhado da seguinte documentação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Atestado de pobreza
- c) Declaração do agregado familiar certificada pelas autoridades do local de residência;
- d) Atestado de residência, emitido nos termos da lei ou nas condições especificadas pelo ISPT.
- e) Declaração de Rendimento familiar.

Artigo 9

(Factos Supervenientes)

1. Se durante o ano, factos supervenientes vierem alterar negativamente a situação económico-financeira de sustentação de seus estudos, o estudante interessado poderá requerer a concessão de uma bolsa de estudos ou a modificação das condições da bolsa de estudos concedida, devendo, no entanto, comprovar tais factos.
2. Se durante o ano o estudante se revelar com bom aproveitamento pedagógico ser-lhe-á atribuída a bolsa de mérito.

Artigo 10

(Critérios para atribuição)

Constituem critérios para atribuição de bolsas de estudo os seguintes:

- a) A disponibilidade financeira do Instituto Superior Politécnico de Tete;
- b) A situação económico -financeira do candidato;
- c) Nota de admissão do candidato, para o caso de novos ingressos, e o aproveitamento pedagógico para os estudantes internos;
- d) A idade do candidato.
- e) Género

Artigo 11

(Acesso à bolsa)

O acesso a bolsa de estudos é formalizado por um contrato entre o ISPT e o bolseiro.

Artigo 12

(Deveres do bolseiro)

1. São deveres do bolseiro, nomeadamente:
 - a) Assinar o contrato;

- b) Renovar anualmente a bolsa de estudos mediante de um requerimento e a prova de inscrição apresentados na Direcção de Serviços Sociais, no prazo estabelecido por edital;
- c) A não anulação de matrícula ou da inscrição ou ainda a desistência das aulas ou de outras actividades curriculares;
- d) O não benefício de uma outra bolsa de estudos, sem comunicar a Direcção de Serviços Sociais.
- e) O não exercer de qualquer tipo de actividade remunerada durante o período de duração da bolsa;
- f) A participação em reuniões e outras actividades promovidas pelo ISPT.

Artigo 13

(Deveres do ISPT)

- 1. Constituem deveres do ISPT:
 - a) Garantir o acompanhamento do bolseiro através de contactos periódicos (reuniões, palestras e outras actividades);
 - b) Garantir o pagamento atempado aos bolseiros
 - c) Reter na fonte o valor da propina
 - d) Rescindir o contrato caso seja necessário.

Artigo 14

(Renovação / Modificação da Bolsa de Estudos)

- 1. A bolsa de estudos do ISPT é renovada automaticamente aos estudantes que reprovem até 1 disciplina sem precedência. .

2. Para a renovação da bolsa de estudos deverão ser tomadas em conta o aproveitamento pedagógico positivo e as informações relativas a questões disciplinares do estudante.
3. A não satisfação do requisito previsto no número anterior implica:
 - a) A Conversão da bolsa completa em reduzida, reduzida em redução de propinas
 - b) A perda da bolsa completa, reduzida ou por redução de propina, caso tenha reprovado mais de três (3) disciplinas.

Artigo 15

(Perda da Bolsa de Estudos)

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo anterior, o bolseiro poderá perder a bolsa de estudos:

- a) Caso apresente o pedido de renovação da bolsa e a prova de inscrição fora do prazo estabelecido por edital referido no número 1 do artigo anterior;
- b) Caso se verifique a anulação da matrícula ou da inscrição ou ainda a desistência das aulas ou de outras actividades curriculares;
- c) Caso se beneficie de uma outra bolsa de estudos e não comunique á Direcção de Serviços Sociais do ISPT.;
- d) Fraude académica;
- e) Agressão á colegas e/ ou docentes;
- f) Furto ou destruição de material do ISPT.
- g) Falsas declarações

Artigo 16

(Recurso)

1. Após a fixação do resultados os estudantes tem o prazo de até 5 dias úteis para a reclamação.
2. A reclamação do número anterior é feita por escrito ao Director dos Serviços Sociais
3. Da decisão do Director de Serviços Sociais cabe recurso ao Director-Geral, a ser interposto no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da decisão do Director de Serviços Sociais

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17

(Esclarecimento de Dúvidas e Integração de Lacunas)

1. Cabe ao Director-Geral esclarecer as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento;
2. A integração de lacunas será feita pelo Conselho de Representantes.

Artigo 18

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação por deliberação do Conselho de Representantes do ISPT